



Associação dos Empregados de Nível Universitário da CEDAE

**URGENTE**

## **LIMINAR SUSPENDE LEILÃO DE PRIVATIZAÇÃO DA CEDAE**

Liminar da Justiça Federal suspende Pregão Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro que pretendia contratar operação de crédito junto à instituição financeira, diante das irregularidades verificadas no procedimento de iniciativa do Estado.

A Justiça Federal concedeu liminar nos autos da Ação Civil Pública 0200062-91.2017.4.02.5101, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saneamento de Niterói – STIPDAENIT, patrocinada pela ASEAC através dos advogados contratados em Brasília, em face do Estado do Rio de Janeiro e da União Federal através da qual se denuncia diversas ilegalidades cometidas pelos Réus nas medidas que vêm sendo tomadas visando a privatização da CEDAE.

O Juiz Federal José Carlos da Silva Garcia da 3ª Vara Federal de Niterói, ao conceder a liminar, destacou:

“Entretanto, é evidente que nem a situação crítica do Estado, nem os esforços conjuntos do Estado com a União, podem pôr de lado as balizas constitucionais e legais que organizam e comandam a ação do Estado Brasileiro através de todos os seus entes federativos, sob pena de vulneração do próprio regime constitucional em vigor. Isso não seria admissível.

E prossegue:

“Dada a sensibilidade da área de saneamento, a dimensão da crise do Estado do Rio de Janeiro e o grau de ansiedade e perplexidade dos cidadãos deste Estado, é razoável que haja legítimo interesse da população, independente de suas posições sobre o mérito político-administrativo da alienação em si mesma, em ter pleno conhecimento da avaliação do relevante patrimônio público que se prende vender neste momento.”

O magistrado, portanto, coloca em dúvidas a real utilidade da pretendida privatização da CEDAE, que servirá como pagamento da operação de crédito que o Estado pretende contratar, diante da utilização de valor substancialmente inferior à avaliação oficial realizada para precificação das ações da CEDAE.

Segue na íntegra, no link abaixo, Processo 0200062-91.2017.4.02.5101(2017.51.01.200062-9) Decisão - Juiz José Carlos da Silva Garcia - Juiz Federal Titular - 27/10/2017

<http://www.aseac.com.br/proc27out2017.pdf>

**A Diretoria**

**27/10/17**